



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DISPÕE** sobre a proibição de nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com nomes de pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, em todo o território estadual, a nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com os nomes de pessoas que tiverem sido condenadas por decisão judicial transitada em julgado por:

**I** – violência doméstica e familiar (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha),

**II** – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual disposto no Código Penal (Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

**III** – violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV** – violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

**V** – violação dos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei:

**I** – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; e

**II** – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual.

**Art. 2º** Fica igualmente proibida a instalação, construção ou implantação de monumentos, como estátuas, bustos, totens, obeliscos e outras formas de homenagem a pessoas condenadas pelos crimes mencionados no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 29/10/2025 12:35:26

